



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 29/5/2008. DODF nº 104, 2/6/2008  
Portaria nº 135, de 30/6/2008. DODF nº 125, de 1º/7/2008.

Parecer nº 96/2008-CEDF  
Processo nº 030.004680/2006  
Interessado: **Escola Sonho Encantado**

Credencia, por 5 anos, a partir de 2006 a Escola Sonho Encantado.  
Autoriza a oferta da educação infantil – creche e pré-escola de 2 a 5 anos de idade.  
Autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos – do 1º ao 5º ano, de forma gradativa.  
Aprova a Proposta Pedagógica.  
Aprova a matriz curricular do ensino fundamental de 9 (nove) anos, do 1º ao 5º ano.  
Adverte a instituição educacional pela inobservância das normas do CEDF.  
Recomenda a revalidação do Alvará de Funcionamento em tempo hábil.

**HISTÓRICO** - Em 24 de outubro de 2006, o Recanto Infantil Sonho Encantado Ltda, mantenedor da Escola Sonho Encantado, localizada na QD 102, Conjunto 10, Lote 11 – Recanto das Emas, Distrito Federal, solicita o credenciamento da instituição educacional e a autorização para oferta da educação infantil de 2 (dois) a 6 (seis) anos e do ensino fundamental de forma gradativa. (fl. 01).

Em 17 de setembro de 2007, novo requerimento é apresentado, pela referida mantenedora, com a solicitação de credenciamento da instituição educacional Sonho Encantado, e de autorização para a educação infantil, creche 2 (dois) e 3 (três) anos, pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e ensino fundamental de 9 (nove) anos, 1º ao 5º ano - com implantação gradativa (fls. 127).

A SUBIP/SE encaminha comunicado à escola alertando-a sobre a norma vigente - Resolução nº 1/2005-CEDF, notadamente, no caput do seu artigo 86, com seus parágrafos 1º e 2º, que registram:

*“A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização de ensino oferecido.*

*§ 1º As instituições educacionais que iniciarem seu funcionamento em desacordo com o previsto no caput do artigo, terão seus pedidos de credenciamento e autorização de curso imediatamente interrompidos, tão logo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal detecte a irregularidade, sendo o processo encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para deliberação e a instituição infratora informada por escrito.*

*§ 2º O Conselho de Educação do Distrito Federal, após análise dos processos, encaminhados de acordo com o previsto no parágrafo anterior, solicitará, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio de seu órgão próprio que adote as medidas administrativas necessárias à regularização das falhas observadas, sem prejuízo de quaisquer outros procedimentos civis e penais a que estiverem sujeitas as instituições infradoras.” (fls.68)*



O artigo 90, da referenciada Resolução, é também evocado no comunicado, lembrando que “...*Os documentos escolares expedidos por instituição não credenciada para os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino oferecidos, não terão validade.*” (fls. 68).

A Escola comunica aos responsáveis pelas crianças a necessidade de transferência dos mesmos para uma escola credenciada, conforme Ata da reunião com os pais e responsáveis, datada de 20 de novembro de 2006 (fls. 81).

**ANÁLISE** - A Escola Sonho Encantado criada em 02 de fevereiro de 1998, conforme “Ata de Criação e Fundação” (fls. 90), contrariando a Resolução 1/2005 CEDF, está em funcionamento antes do seu credenciamento e autorização de funcionamento de curso. Nas palavras de seu mantenedor (fls. 143 e 144) “*está em pleno funcionamento no turno vespertino com os períodos: Creche I e II e Pré-escola II e Alfabetização. Não estamos com o ensino fundamental*”. No entanto registra estar ofertando uma turma de alfabetização, que ao que se intui, refere-se ao 1º ano do ensino fundamental, etapa da educação básica, que segundo a mantenedora quando inquirida, sobre o fato, pela SUBIP/SE, afirmou ainda não estar em funcionamento. No ano letivo de 2006 a escola matriculou, além dos alunos na educação infantil, alunos no 1º ano de ensino fundamental matutino (fls. 75). Nas folhas 76 do processo encontra-se Calendário Escolar da Educação Infantil de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade, com módulos de 40 horas e com o registro do número do presente processo de credenciamento ainda sem parecer e homologação de aprovação.

Instada pela SUBIP/SE (fls. 68) a suspender a oferta da turma de alfabetização, entendida pela mesma como 1º ano do ensino fundamental (fls. 124, 125 e 143), a direção da escola informa o atendimento da ordem, apresentando a Ata da reunião datada de 20 de novembro de 2006, quando (fls.81) a escola orientou os responsáveis pelos alunos, que estudaram no 1º ano do ensino fundamental – turma de alfabetização -, na referida instituição, que procurassem outra instituição educacional – credenciada. Na ocasião informou, segundo a SUBIP/SE, que processo para a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano -, com implantação gradativa já se encontrava em tramitação na Secretaria de Estado de Educação (fls.134). A SUBIP/SE afirma que a citada turma não funcionou em 2007 (fls.134), mas informa, em seu relatório técnico que “*a instituição se encontra em atividade aguardando a autorização de funcionamento da oferta de ensino pretendida.*” (fls. 134).

No atendimento aos art. 79 (do credenciamento) e 84 (da autorização de novos cursos), da Resolução 1/2005-CEDF-, a instituição apresenta documentos comprobatórios:

da sua existência legal: O CNPJ n.º 02.824.635/0001-39 (fls. ) e o Contrato de Constituição de Sociedade por cotas de Responsabilidade Ltda (fls 09 a 11; fls 12 a 16 e 78 a 80);  
da avaliação patrimonial e declaração de capacidade econômica e financeira da mantenedora de auto-gerenciamento (fls. 5);  
da ocupação do imóvel onde funciona: contrato de locação com prazo até o ano de 2014 (fls. 7, frente e verso);  
do Alvará de Funcionamento, com validade até 9/5/2008, (fls. 86). Não consta do processo carta de habite-se (fls. 132);  
da aprovação da planta baixa reduzida dos espaços físicos: laudo de vistoria com parecer técnico favorável (fls.84), da Gerencia de Engenharia



e Arquitetura – GEA/SEDF, após sanadas as observações contidas no 1º Laudo (fls. 82 e 83);  
da existência e estado de utilização do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros (fls. 4 e 69), atestados suficientes e adequados pela SUBIP/SE (fls.136), após realização da inspeção prévia, de acordo com o § 1º, do art. 79 da Resolução já citada;  
da contratação de docentes, do pessoal técnico-administrativo e de apoio (fls. 3 e 130): “quadro demonstrativo de docentes”; os documentos da comprovação da habilitação do pessoal, não se encontram no processo, mas está atestada pela SUBIP/SE (fls 135) como de acordo com as exigências legais, após apresentados pela instituição e compatibilizados com o quadro;  
do Regimento Escolar com a minuta da Ordem de Serviço SUBIP/SE (fls. 141) amparada no § 2º do art 79, da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor, para aprovar o Regimento Escolar da Escola Sonho Encantado (fls. 87 a 109);  
de contratação de diretor devidamente habilitado: “termo particular de parceria e sociedade de fato” (fls. 128) Anota-se que o referido documento não faz alusão à titulação do diretor contratado como “2.ª parceria”.

A Proposta Pedagógica apresenta-se conforme o disposto no art.142 da Resolução nº 1/2005 CEDF (fls. 110 a 123) e contém a organização pedagógica da educação e do ensino oferecido conforme as determinações legais. A Escola Sonho Encantado tem como missão, a “(...) *formação de crianças criativas, independentes e autênticas, desenvolvendo a responsabilidade, para que no futuro sejam cidadãos que saibam respeitar o mundo que a cerca*” (fls. 113); “(...) *busca uma ação que incorpore às atividades educativas, os cuidados essenciais das crianças e suas brincadeiras (...) e pretende apontar rumos de qualidade que contribuam para que as crianças tenham uma formação global de suas identidades, capazes de crescerem como cidadãos cujos direitos são reconhecidos*” (fls. 112). Tem como princípios explicitados “*a ética da autonomia da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem-comum (...) e Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania do Exercício da Criticidade (...)*”. A instituição educacional busca proporcionar à criança o “*aprender a aprender, o aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser*”, visando “*estimular a criança na construção do conhecimento, numa interação entre o sujeito cognocente e o objeto de conhecimento*”.(fls. 113).

A Escola Sonho Encantado atua em regime anual, oferecendo educação infantil – creche I – 2 anos de idade; creche II - 3 anos de idade; pré-escola I – 4 anos; pré-escola II - 5 anos e tem como funções indispensáveis e indissociáveis: “educar e cuidar”. (fls 95); funciona nos turnos matutino e vespertino, das 07h30min às 11h45min e à tarde das 13h30min às 17h45min, com intervalo de 15 minutos; o ano letivo tem 200 (duzentos) dias no mínimo de efetivo trabalho escolar, e o currículo se desenvolve em 800 (oitocentas) horas por ano, em regime anual (fls. 117). Na matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano (fls. 131) aparece, inadequadamente, a preparação para o trabalho.

A avaliação, na educação infantil, se processa “*por meio da observação direta das atividades específicas de cada período e/ou etapa (...); o resultado da avaliação é registrado*



*em relatório individual do aluno e pelo professor é comunicado aos pais e/ou responsável bimestralmente*” (fls. 97) A promoção é automática. No ensino fundamental a avaliação se dá com “*avaliações objetivas e subjetivas, testes, trabalhos individuais e/ou em grupo, tarefas domiciliares e em classe e demais atividades*” (fls. 97 e 98). Os resultados são expressos numericamente em notas em uma escala de zero a dez, em cada componente curricular e a recuperação pode ser contínua, periódica e final (fls. 99). A média anual considerada para aprovação é igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) do total da carga horária. (fls. 120), a Escola não adota a matrícula de aluno com progressão parcial (fls. 100). O “quadro de organização de turmas/alunos Ano 2006” – datado de 2007 – informa um total de 103 (cento e três) alunos matriculados (fls. 124) incluindo uma turma com 07 (sete) alunos no “1º ano do ensino fundamental”; no quadro de 2007 – com a mesma data – informa o total de 83 (oitenta e três) alunos aparecendo aqui 10 (dez) alunos no turno vespertino na turma de “Alfabetização”. (fls. 125).

**CONCLUSÃO** - Considerando a decisão da Câmara de Educação Básica deste colegiado, tomada em reunião do Colegiado datada de 28/03/2006, que concede às instituições que iniciaram seu funcionamento antes da aprovação da Resolução 1/2005-CEDF, de 02/08/2005, sem o devido credenciamento, “(...) a oportunidade de saírem da clandestinidade e a funcionarem nos termos legais (...)”; as ponderações finais favoráveis da técnica da SUBIP/SE e da assessoria deste CEDF e após a análise do contido no processo, o parecer é por:

- a) credenciar por 5 anos a Escola Sonho Encantado, a contar do início do ano letivo de 2006, localizada na QD 02, Conjunto 10, Lote 11, Recanto das Emas – DF, mantida pelo Recanto Infantil Sonho Encantado, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil – creche de 02 e 03 anos de idade e pré-escola de 04 e 05 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do Ensino Fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, de forma gradativa;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica;
- e) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, anexo a este Parecer;
- f) recomendar a renovação do Alvará de Funcionamento em tempo hábil;
- g) advertir a Escola Sonho Encantado pela inobservância das normas do CEDF.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de abril de 2008.

**ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO**  
**Conselheira-relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 29/4/2008

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo do Parecer nº 96/2008-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA SONHO ENCANTADO						
<b>Curso:</b> Ensino Fundamental de 9 (nove) anos – 1º ao 5º ano						
<b>Módulo:</b> 40 semanas – 200 dias letivos – 800 horas						
<b>Turno:</b> Diurno						
<b>Regime:</b> Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Atividades Recreativas	X	X	X	X	X
<b>TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE HORAS POR ANO</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
1. Os Temas Transversais: Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde, Orientação Sexual, Trânsito e Trabalho, são desenvolvidos de forma integrada ao currículo.						
2. Horário de Funcionamento: Matutino: 7h30 às 11h45 Vespertino: 13h30h às 17h45						
3. Cada tempo de aula corresponde a 60 minutos, perfazendo um total de 20 horas aulas semanais, excluindo os 15 minutos diários de intervalo do recreio.						
4. A grade horária será definida no início do ano letivo, conforme as necessidades e peculiaridade da clientela atendida.						